

## **LEI N° 8218**

### **INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEMUCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, como órgão de atuação instrumental da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP**.

**Art. 2º** São atribuições básicas da SEMUCAP:

**I** – Exercer a coordenação superior das ações de captação de recursos, para projetos de interesse da municipalidade, independentemente de sua origem ou natureza;

**II** – Conhecer o portfólio de projetos com base em metodologia estruturada, por meio da capacitação das secretarias municipais, assegurando alinhamento com o plano de governo e com as necessidades estratégicas definidas pela administração municipal;

**III** – Estabelecer entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, para apresentação de projetos e obtenção de respectivo financiamento.

**IV** – Articular-se com parlamentares da Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal, na obtenção de apoio político quanto a projetos apresentados os governos estadual e federal.

**V** – Conhecer diretrizes, procedimentos e metodologias para a captação de recursos e gestão dos instrumentos firmados;

**VI** – Monitorar o cumprimento dos prazos, metas e obrigações legais dos convênios e parcerias firmadas;

**VII** – Promover capacitações técnicas contínuas para as equipes envolvidas na captação de recursos e gestão de instrumentos;

**VIII** – Emitir pareceres técnicos, notas informativas e relatórios gerenciais;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340031003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**IX** – Mapear e divulgar internamente oportunidades de financiamento público e privado;

**X** – Apoiar tecnicamente as secretarias municipais na elaboração de propostas, planos de trabalho, estudos preliminares e documentos técnicos;

**XI** – Prestar suporte técnico às secretarias setoriais durante as fases de elaboração, revisão e implementação de projetos;

**XII** – Manter atualizados cadastros e documentos institucionais nos sistemas de transferências voluntárias (como TransfereGov, SIGA, Plataforma +Brasil, entre outros);

**XIII** – Atuar de forma integrada com os setores de planejamento, jurídico e contábil para assegurar a viabilidade técnica e legal das propostas apresentadas;

**XIV** – Monitorar o cumprimento de cronogramas, metas pactuadas e prazos legais dos instrumentos vigentes;

**XV** – Acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos de captações ativas, contratos de repasse e demais instrumentos de repasse formalizados;

**XVI** – Coletar e analisar documentos comprobatórios da execução dos projetos e afins (notas fiscais, relatórios técnicos, registros fotográficos, extratos bancários, entre outros);

**XVII** – Elaborar e revisar as prestações de contas parciais e finais, observando as exigências dos órgãos concedentes;

**XVIII** – Prestar suporte às secretarias executoras na resolução de pendências e diligências junto aos órgãos de controle;

**XIX** – Supervisionar tecnicamente a execução de obras e serviços financiados com recursos externos, assegurando a conformidade com os projetos aprovados e a legislação vigente;

**XX** – Estabelecer interlocução técnica direta entre o Município e os agentes financiadores, garantindo alinhamento quanto às exigências e adequações necessárias.

**Art. 3º** A SEMUCAP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**I** – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1;

**II** – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1;

**III** – 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

**IV** – 01 (uma) Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1;

**V** – 01 (uma) Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1.



**Art. 4º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Captação de Recursos, Padrão AP** e uma vaga do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Governo, Padrão AP**, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

**§ 1º.** Os cargos de que trata o caput deste artigo tem natureza de Agente Político Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerado, quando assim julgar conveniente.

**§ 2º.** As atribuições do cargo de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, serão fixadas por Decreto, definindo a situação especial que justifique a nomeação, no interesse da municipalidade.

**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão de Coordenadores Executivos e de Gerentes Adjuntos, ordenados nos incisos I a V do artigo 3º desta Lei, passam a compor a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos - SEMUCAP, conforme a seguir:

**I – A Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

**II – A Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

**III – A Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1, a Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1 e a Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1**, ficam originadas a partir da agregação da Subsecretaria de Projetos Prioritários, Padrão CE 3, da Gerência de Projetos Prioritários, Padrão C 2 e da Gerência de Projetos, Padrão, C 2, todas advindas da Estrutura Organizacional da SEMDURB, além da agregação da Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais, Padrão C 4 e da Coordenação de Equipes de Limpeza, Padrão C 4, advindas da Estrutura Organizacional da SEMUI.

**Parágrafo único.** As alterações estabelecidas neste artigo, resultantes do remanejamento, da modificação de nomenclatura e da agregação de cargos em comissão já existentes, obedecem ao disposto no artigo 18 da Lei 7940/2022, não gerando aumento de despesa ao erário municipal.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, o cargo de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão, constantes da estrutura organizacional da SEMUCAP, terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

**Art. 7º** O organograma da Secretaria Municipal de Captação de Recursos consta no Anexo Único desta Lei.



**Art. 8º** Os organogramas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e da Secretaria Municipal de Interior – SEMUI, modificados em decorrência do que consta do inciso III do artigo 5º desta Lei, serão atualizados por Decreto, após a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento, notadamente no que se refere às competências da SEMUCAP.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de setembro de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600340031003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



